



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**PROCESSO T.C. Nº 1202764-9**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (EXERCÍCIO DE 2011)**

**INTERESSADO: Sr. EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**

**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

**ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO**

**PARECER PRÉVIO**

CONSIDERANDO o Relatório Técnico e os Esclarecimentos do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que as contas do Poder Executivo atinentes ao exercício financeiro de 2011 foram prestadas pelo Governador do Estado ao Poder Legislativo Estadual no prazo e nas condições exigidas pela Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que o Balanço Geral do Estado, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nos Demonstrativos das Variações Patrimoniais, bem como nos demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, está escriturado conforme os preceitos legalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO que foram observados os limites de endividamento e de despesas com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em todos os quadrimestres do exercício de 2011;

CONSIDERANDO que, além da observância de outros limites, houve a observância dos limites constitucionais para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino (CF artigos 198, § 2º, e 212);

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, artigos 71, inciso I, e 75, na Constituição Estadual, artigo 30, inciso I, e na Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco) artigos 2º, incisos I, e 24;

EMITIU o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 27 de março de 2013,

PARECER PRÉVIO, em que recomenda à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a **APROVAÇÃO** das contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, referentes ao exercício financeiro de 2011.

Fazer ao Governador do Estado de Pernambuco as seguintes recomendações:

a - Necessidade de realização de concurso para a ARPE, preenchendo os cargos vagos já criados por Lei, possibilitando que a Agência possa desempenhar adequadamente suas atribuições, entre elas a fiscalização adequada dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria firmados entre o Governo do Estado e as Organizações Sociais - OSs e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs;



## ESTADO DE PERNAMBUCO

### TRIBUNAL DE CONTAS

b - Realizar um estudo que demonstre, efetivamente, a necessidade temporária, e não definitiva, dos contratos existentes nas várias secretarias e órgãos do Governo;

c - Em relação à Lei de Planejamento Orçamentário: adequar o Plano Pluri-anual no que se refere às metas e prioridades alteradas nos programas e ações, bem como enviaar esforços para incluir indicadores que possibilitem a análise do alcance das políticas públicas nele contidas; Em relação à LOA, apresentar anexo que evidencie os convênios e operações de crédito que foram considerados quando da programação inicial, bem como evidenciar, no Balanço, em quais programas e ações foram realizados os investimentos das empresas estatais;

d - Adequar a aplicação do FURPE – Fundo Rodoviário de Pernambuco, conforme legislação estadual, bem como elaborar o demonstrativo da CIDE de forma a evidenciar efetivamente a disponibilidade dos recursos, levando em consideração a conta-garantia;

e - Cumprir adequadamente a Lei Estadual nº 13.273/07 no que se refere à apresentação dos indicadores de desempenho da área de educação, em relatório anual a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado, bem como incluir na LDO o anexo de metas educacionais como exigido na citada Lei, como também elaborar o Plano Anual de Educação como exigido na Legislação Federal sobre a matéria;

f - Elaborar o demonstrativo das disponibilidades de caixa do Poder Executivo de forma a separar os recursos da FUNAPE das disponibilidades do FUNAFIN, bem como aprimorar os métodos de elaboração das metas de Resultados Primário e Nominal, evitando discrepâncias relevantes quando comparados com os resultados alcançados;

g - Envidar esforços para implantar definitivamente o controle por fonte de recursos, como exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como evitar divergências de informações no demonstrativo da dívida fundada;

h - Viabilizar formalmente o repasse de atribuições da FUNAPE a outros órgãos estaduais, notadamente no que se refere ao pagamento de inativos e pensionistas, e realizar os repasses ao FUNAFIN nos prazos previstos na legislação.

Recife,            abril de 2013.

Conselheira Tereza Duere – Presidenta

Conselheiro Marcos Loreto – Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Romário Dias

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro João Carneiro Campos

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral

Mol/rl